



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.317

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ALIENAR TRATOR QUE MENCIONA.

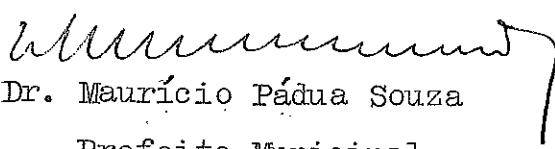
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretu
tou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a alienar, através de Concorrência Pública ou Leilão, observada a Legislação pertinente ao assunto, um trator agrícola marca Otto Deutz, ano 1963, série 3L 514 BR - Tipo T, nº 1114/63.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de julho de 1981.


Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal